



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.428/12

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Gestor Responsável: Flávia Lira da Paz Ferreira

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Tomada de Preços nº 04/2012 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.665/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.428/12, referente ao procedimento licitatório nº 0001/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a execução dos serviços de reformas das unidades básicas de saúde naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

. Antônio Gomes Vieira Filho
AUDITOR RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.428/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 004/2012, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, objetivando a execução dos serviços de reformas das unidades básicas de saúde de: Caína, Vera Cruz, Aguinaldo, Glória e Dr. Clóvis Baracuy, naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 275.212,67, tendo sido licitante vencedora a empresa LSR Construtora e Serviços Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que provocou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 197/199 dos autos.

Após análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas apontadas inicialmente e que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator